



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 1.439/81.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica o Município de Pirassununga autorizado a receber, em comodato, pelo prazo de trinta (30) - anos, da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com benfeitorias, situado nesta localidade, destinado à implantação do plano-de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta nº 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno-possue a área de 79.771,125 m<sup>2</sup>, descrito e caracterizado no artigo 1º da Lei Estadual nº 2.445, de 12 de setembro de 1.980, - que fica fazendo parte integrante da presente lei, observadas - as demais exigências constantes na referida Lei Estadual nº - 2.445/80.

Artigo 2º- Que as despesas decorrentes com- a lavratura da competente escritura de cessão em comodato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sem - qualquer despesa à Fazenda Estadual.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 1.981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mczs/-

29

PUBLICADO NO "B. C" DE HOJE.

C.P.G., 13. 9. 80  
F. 2-3

R. M.



## LEI N.º 2.445, DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Pirapununga, imóvel situado nessa localidade.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Município de Pirapununga, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Enas, caracterizado na Planta nº 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto «0», situado na confluência de um curso d'água sem denominacão especial com o Rio Moji-Guaçu; desse ponto, segue, pela margem do Rio Moji-Guaçu, em seu lado esquerdo, com azimuthe  $73^{\circ} 58'$ , numa distância de  $40.407$  m (quarenta metros e quatrocentos e sete milímetros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, desfile à direita e segue, pela mesma margem, com azimuthe  $78^{\circ} 53'$ , numa distância de  $27.989$  m (vinte e sete metros e novecentos e oitenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «2»; desse ponto, desfile à direita e segue, pela mesma margem, com azimuthe  $81^{\circ} 05'$ , numa distância de  $49.246$  m (quarenta metros e duzentos e vinte e seis milímetros), até encontrar o ponto «3»; desse ponto, desfile à direita e segue, pela mesma margem, com azimuthe  $84^{\circ} 06'$ , numa distância de  $32.304$  m (trinta e três metros e trezentos e quatro milímetros), até encontrar o ponto «4»; desse ponto, desfile à direita e segue, pela mesma margem, com azimuthe  $89^{\circ} 02'$ , numa distância de  $36.919$  m (trinta e seis metros e novecentos e ozezentos milímetros), até encontrar o ponto «5»; desse ponto, desfile à direita e segue, pela mesma margem, com azimuthe  $85^{\circ} 25'$ , numa distância de  $36.333$  m (trinta e seis metros e trezentos e trinta e tres milímetros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, desfile à esquerda e segue, pela mesma margem, numa distância de  $35.256$  m (trinta e cinco metros e novecentos e sessenta e seis milímetros), com azimuthe  $87^{\circ} 06'$ , até encontrar o ponto «7»; desse ponto, desfile à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimuthe  $85^{\circ} 57'$ , numa distância de  $35.993$  m (trinta e cinco metros e novecentos e noventa e tres milímetros), até encontrar o ponto «8»; desse ponto, desfile à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimuthe  $57^{\circ} 44'$ , numa distância de  $9.284$  m (nove metros e duzentos e oitenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto «9»; desse ponto, desfile à direita e segue, pela mesma margem, com azimuthe  $62^{\circ} 55'$ , numa distância de  $6.491$  m (seis metros e quatrocentos e noventa e um milímetros), até encontrar o ponto «10»; desse ponto, desfile à direita e segue, pela mesma margem, com azimuthe  $102^{\circ} 58'$ , numa distância de  $26.778$  m (vinte e seis metros e setecentos e setenta e oito milímetros), até encontrar o ponto «11»; desse ponto, desfile à direita, abandonando a margem do Rio Moji-Guaçu, e segue, em linha reta, com azimuthe  $195^{\circ} 08'$ , numa distância de  $26.482$  m (vinte e oito metros e quatrocentos e oitenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «12»; desse ponto, desfile à direita e segue, pela mesma margem, com azimuthe  $87^{\circ} 39'$ , numa distância de  $29.773$  m (vinte e nove metros e setecentos e setenta e tres milímetros), até encontrar o ponto «13»; desse ponto, desfile à esquerda e segue, em linha reta, com azimuthe  $102^{\circ} 58'$ , numa distância de  $62.292$  m (sesenta e dois metros e duzentos e noventa e dois milímetros), até encontrar o ponto «14»; desse ponto, desfile à direita, abandonando a margem do Rio Moji-Guaçu, e segue, em linha reta, com azimuthe  $195^{\circ} 08'$ , numa distância de  $26.482$  m (vinte e oito metros e quatrocentos e oitenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «15»; desse ponto, desfile à direita e segue, em linha reta, com azimuthe  $203^{\circ} 47'$ , numa distância de  $49.683$  m (quarenta e nove metros e seiscentos e oitenta e tres milímetros), até encontrar o ponto «16»; desse ponto, desfile à esquerda e segue, em linha reta, com azimuthe  $165^{\circ} 12'$ , numa distância de  $14.550$  m (quatorze metros e oitinhos e cinquenta milímetros), até encontrar o ponto «17»; desse ponto, desfile à esquerda e segue, em linha reta, com azimuthe  $214^{\circ} 44'$ , numa distância de  $18.070$  m (dezenove metros e setenta milímetros), até encontrar o ponto «18»; desse ponto, desfile à esquerda e segue, em linha reta, com azimuthe  $195^{\circ} 29'$ , numa distância de  $23.415$  m (vinte e tres metros e quatrocentos e cinquenta e tres milímetros), até encontrar o ponto «19»; desse ponto, desfile à direita e segue, com azimuthe  $202^{\circ} 22'$ , numa distância de  $24.201$  m (vinte e quatro metros e duzentos e um milímetro), até encontrar o ponto «20»; desse ponto, desfile à direita e segue, em linha reta, com azimuthe  $209^{\circ} 29'$ , numa distância de  $18.070$  m (dezenove metros e setenta milímetros), até encontrar o ponto «21»; desse ponto, desfile à direita e segue, em linha reta, com azimuthe  $116^{\circ} 26'$ , numa distância de  $44.853$  m (quarenta e quatro metros e oitocentos e cinquenta e tres milímetros), até encontrar o ponto «22», confrontando, nestes seis últimos alinhamentos, com área ocupada pela Prefeitura Municipal de Pirapununga na construção do trevo e acesso à estrada que liga Pirapununga à Cachoeira de Enas; desse ponto, desfile à direita e segue, em linha reta, com azimuthe  $228^{\circ} 59'$ , numa distância de  $53.895$  m (cinquenta e tres metros e oncenos e noventa e cinco milímetros), até encontrar o ponto «23»; desse ponto, desfile à esquerda e segue, com azimuthe  $224^{\circ} 55'$ , numa distância de  $16.517$  m (dezessete metros e quinhentos e dezesseis milímetros), até encontrar o ponto «24»; desse ponto, desfile à direita e segue, em linha reta, com azimuthe  $235^{\circ} 07'$ , numa distância de  $11.902$  m (onze metros e novecentos e dois milímetros), até encontrar o ponto «25»; desse ponto, desfile à direita e segue, em linha reta, com azimuthe  $240^{\circ} 21'$ , numa distância de  $31.322$  m (trinta e um metros e trezentos e vinte e

(dois milímetros), até encontrar o ponto «26»; desse ponto, desfile à direita e segue, em linha reta, com azimute  $245^{\circ} 25'$ , numa distância de 34.824 m (trinta e quatro metros e oitocentos e vinte e quatro milímetros), até encontrar o ponto «27»; desse ponto, desfile à direita e segue, em linha reta, com azimute  $259^{\circ} 21'$ , numa distância de 53.456 m (cinquenta e três metros e quatrocentos e cinquenta e seis milímetros), até encontrar o ponto «28», situado na cerca na margem esquerda do correio sem denominação especial; desse ponto, desfile à direita e segue, em linha reta, numa distância de 26.991 m (vinte e seis metros e novecentos e noventa e um milímetros), até encontrar o ponto «29»; desse ponto, desfile à direita e segue, em linha reta, numa distância de 16.584 m (dezessete metros e quinhentos e oitenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto «30». Desse ponto, desfile à direita e segue, em linha reta, numa distância de 73.562 m (setenta e oito metros e quinhentos e sessenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «31», situado na margem direita do mesmo correio; desse ponto, desfile à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 222.672 m (cento e vinte e dois metros e seiscentos e setenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «32»; desse ponto, desfile à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 78.543 m (setenta e oito metros e quinhentos e quarenta e três milímetros), até encontrar o ponto «33»; desse ponto, desfile à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 31.890 m (trinta e um metros e oitocentos e noventa milímetros), até encontrar o ponto «34»; desse ponto, desfile à direita e segue, em linha reta, numa distância de 9.462 m (nove metros e quatrocentos e sessenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «35»; desse ponto, desfile à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 19.345 m (dezesseis metros e trezentos e quarenta e cinco milímetros), até encontrar o ponto «36», onde teve início a presente descrição, confrontando, nestes últimos alinhamentos, com imóvel da Estação Experimental de Biologia e Piscicultura do Ministério da Agricultura, encerrando este perímetro a área de 79.771,125 m<sup>2</sup> (setenta e nove mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e mil duzentos e cinquenta centímetros quadrados).

**Artigo 2º** — O prazo para a implantação do plano de que trata o artigo 1º é de 2 (dois) anos, a contar da data de escritura.

**Artigo 3º** — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, inclusive em relação ao prazo estipulado no artigo anterior, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Artigo 4º** — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

**Artigo 5º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

